



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 002/2021/PMES - CONVITE Nº 001/2021.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se novamente a Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão para abertura do Envelope 02-Proposta Comercial, tendo em vista que aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Convite nº 001/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando o “Recapeamento Asfáltico em ruas do Município de Socorro/SP, através do Contrato de Repasse nº 899651/2020 – Operação: 1070281-53 – programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, firmado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 08/03/2021, conforme print's das páginas enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (fabiomunhoz07@gmail.com); 2) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** (winner.contru@gmail.com); 3) **GEDECON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA** (jean@gedecon.com.br); 4) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** (contato.pradofrango@hotmail.com); e 5) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (licitacao@quimassa.com). A empresa **CEL TERRAPLENAGEM EIRELLI EPP** manifestou interesse em participar do presente certame, dentro do prazo e nos moldes estabelecidos no item 4.1 do edital, através do e-mail (joaoescher@hotmail.com) conforme print anexo ao processo. Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail manifestando a intenção em participar do presente Convite. As demais empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite, conforme documentos anexos ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **GEDECON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA** (Protocolo nº 5084/2021), 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** (Protocolo nº 5035/2021), 3) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (Protocolo nº 5079/2021), e 4) **CEL TERRAPLENAGEM EIRELLI EPP** (Protocolo nº 5083/2021). Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não haviam licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. E após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 6.4¹ do edital, com fundamento

¹ 6.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

6.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.



no item 19.16² do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica, conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Arquiteta, representante do Departamento de Planejamento a qual procedeu a realização da análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação e também na documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que os acervos e atestados estavam em conformidade com as exigências do edital, com excessão da empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, considerando que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela mesma não comprovam a similaridade referente à Qualificação Técnica Operacional, exigida no item 6.4.2 do edital, e quanto à Qualificação Técnica – Profissional a mesma não comprovou a parcela de relevância exigida no item 6.4.3 do edital, portanto não cumpriu com as exigências editalícias. Considerando tratar-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento apresentado pela responsável. Quanto ao disposto no item 6.6.2.1 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as empresas licitantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as licitantes **GEDECON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e CEL TERRAPLENAGEM EIRELLI EPP** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital, devendo ser habilitadas no presente certame. A empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, não comprovou a similaridade referente à Qualificação Técnica Operacional e também não comprovou a parcela de relevância referente a qualificação Técnica – Profissional, e considerando o descumprimento das exigências dos itens 6.4.2 e 6.4.3 do edital a mesma deve ser inabilitada no presente certame. Após análise de rotina a Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.8 e subitens do edital, das empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS),

6.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:
- Recapeamento Asfáltico.

6.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.4.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuírem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

6.4.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo responsável por ele indicado.

6.4.6 - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VII do presente Edital.

² “19.16 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> (consulta SICAF), https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php?validar=form (Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesonline.sp.gov.br (contrato social e a certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), www.socorro.sp.gov.br e www.sumaré.sp.gov.br/ e www.americana.sp.gov.br/ e www.campinas.sp.gov.br/ (Certidão Mobiliária Municipal), e www.sped.fazenda.gov.br/ (SPED Contábil), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, por não ter cumprido com as exigências do edital declarou-se inabilitada a empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. E por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **GEDECON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.162.470/0001-30, localizada à Rua Ari Pedroso, 230, Parque Residencial Versailles, Sumaré – SP, neste ato representado sem representante;
- 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 36.111.732/0001-04, localizada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Parque Santa Barbara, Campinas – SP, neste ato sem representante presente; e
- 3) **CEL TERRAPLENAGEM EIRELLI EPP**, CNPJ: 31.913.695/0001-26, localizada à Rua Anhanguera, 1065, Bairro Nova Americana, Americana – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitação, concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, transcorrido o prazo recursal sem apresentação de quaisquer recursos e/ou impugnações, a Comissão de Licitações agendou para o dia 29/03/2021, às 09 horas e 30 minutos a Sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, comunicando às licitantes, conforme print da caixa de e-mail anexa ao processo. Aos vinte e nove dias do mês de março do corrente ano, no horário marcado, estando presente a Comissão de Licitação, foi dado prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após a referida análise nas planilhas orçamentárias a Comissão localizou na proposta apresentada pela empresa CEL TERRAPLENAGEM EIRELLI uma diferença a maior de R\$ 1.070,41 (um mil setenta reais e quarenta e um centavos) no valor total da proposta da empresa, sendo que tal situação ocasionou problemas para a averiguação dos valores constantes na planilha orçamentária uma vez que a proposta orçamentária contém alternativa de preço que induz o julgamento a ter mais de um resultado, bem como inviabilizou a análise do cronograma físico financeiro, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, e tendo em vista ainda que por não se tratar de diferença ínfima ocasionou prejuízo a análise global da proposta apresentada pela licitante, a Comissão não pode corrigir de ofício diferenças de grande monta, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as



exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]”, sendo que tal situação trouxe prejuízos para análise da proposta e considerando o item 7.1.4³ do edital, a mesma deve ser desclassificada no presente certame. Diante do exposto, depois de solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente e observado ao disposto no edital considerando a desclassificação de 01(uma) das 03(três) empresas licitantes, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Considerando tratar-se de repetição do Convite e mesmo assim não se apurou três propostas válidas, e diante ao ocorrido a Comissão declarou a presente licitação FRACASSADA devendo ser informado o Departamento de Planejamento para que verifique a necessidade de novas providências, bem como deve ser encaminhado o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para Ratificação. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 29 de março de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro Suplente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

³ 7.1.4 – A proposta deverá ser limitada rigorosamente ao objeto do certame, sem conter alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.